



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2020**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. A manutenção dos direitos e obrigações relativos à manutenção integral do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfã, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, até a extinção dos contratos atuais, com a consequente prorrogação ou celebração de novos, na forma da lei.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Criado pela Lei nº 10.438/2002, o Proinfã tem o objetivo de aumentar a participação de fontes alternativas renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e empreendimento termelétricos a biomassa) na produção de energia elétrica, privilegiando empreendedores que não tenham vínculos societários com concessionárias de geração, transmissão ou distribuição. O custo do programa, cuja energia é contratada pela Eletrobras, é pago atualmente por todos os consumidores finais (livres e cativos) do Sistema Interligado Nacional (SIN), exceto os classificados como baixa renda. O valor de custeio do Proinfã é dividido em cotas mensais, recolhidas por distribuidoras, transmissoras e cooperativas permissionárias e repassadas à Eletrobras. É fundamental garantir o prosseguimento desses contratos, reafirmando o compromisso com a participação das fontes alternativas renováveis, sobretudo para diversificar a matriz energética brasileira e aumentar a segurança no abastecimento.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ RICARDO**  
Deputado Federal PT/AM

